



Projeto de Lei nº 759/2023

Interessado: Vereadora Camila Araújo

PARECER

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que “Dispõe sobre a proibição da participação de crianças em paradas LGBTQIAPN+ e/ou eventos similares que exponham à criança a ambiente de erotização precoce no Município de Natal/RN, e dá outras providências”. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 759/2023 de autoria do vereador Camila Araújo, que “dispõe sobre a proibição da participação de crianças em paradas LGBTQIAPN+ e/ou eventos similares que exponham à criança a ambiente de erotização precoce no Município de Natal/RN, e dá outras providências”.

Em seus 03 (três) artigos o Projeto de Lei nº 759/2023, assim dispõe (i) Fica proibido no âmbito do município de Natal, a participação de crianças em paradas LGBTQIAPN+ e/ou eventos similares que exponham à criança a ambiente de erotização precoce, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e dos artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Considera-se criança para efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, nos termos do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para efeito no disposto no caput deste artigo, considera-se paradas LGBTQIAPN+ e eventos similares, todos aqueles movimentos realizados por entidades públicas ou privadas, que sob o argumento da conscientização da população para a causa, termina por expor às crianças qualquer tipo de nudez total ou parcial ou ambiente e condutas propícias a erotização infantil. (art. 1º, §1º e § 2º); (ii) Descreve sanções pelo não atendimento à proibição no âmbito do município de Natal, a participação de crianças em paradas LGBTQIAPN+ e/ou eventos similares que exponham à criança a ambiente de erotização precoce (art. 2º, I a IV, parágrafo único); (iii) vigência. (art. 3º).

GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES

Câmara Municipal de Natal Rua Jundiá, 546 – Tirol – Natal/RN

Contato: 84 8813-300 / 8895-0050 Email: assessoriaaroldoalves@gmail.com

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 759/2023
Folhas: 23
Em, 12/11/23
RECEBIDO
COMISSÃO TÉCNICA



Segundo a autora, o presente Projeto de Lei não guarda qualquer laço com atitude de preconceito ou de viés ideológico, ao contrário, tem caráter técnico/jurídico, se atendo apenas a resguardar os direitos da criança (pessoa com até 12 anos incompletos nos termos do ECA), nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e dos artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

No que concerne a competência dessa Comissão, cumpre informar o que dispõe o art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal. *In verbis*.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

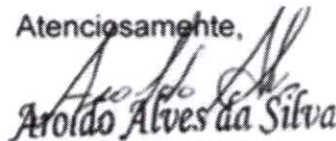
I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 13 de novembro de 2024.

Atenciosamente,


Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES

Câmara Municipal de Natal Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN
Contato: 84 8813-300 / 8895-0050 Email: assessoriaaroldoalves@gmail.com